



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PETRORECONCAVO S.A.**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
3. COMPOSIÇÃO.....	3
4. ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.....	4
5. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
7. DEVERES DOS CONSELHEIROS	8
8. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	9
9. CONFLITO DE INTERESSES.....	10
10. COMITÊS DE ACESSORAMENTO	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

O objetivo do presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“**Regimento**”) é disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A. (“**Conselho de Administração**” e “**Companhia**”, respectivamente) suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia (“**Estatuto**”).

2. DIRETRIZES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- (i) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- (ii) zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais e política geral da Companhia;
- (iii) proteger o patrimônio da Companhia;
- (iv) perseguir a consecução de seu objeto social; e
- (v) orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo permitida, em mesmo número ou não, a eleição de suplentes, acionistas ou não, indicados pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), na hipótese de haver acionista controlador. Excepcionalmente para os conselheiros independentes, não será necessário que o número de suplentes seja idêntico aos dos efetivos, podendo ser eleito(s) neste

caso suplente(s) em número inferior ao número de membros efetivos, que poderá(ão) acumular a suplência em relação a mais de um membro efetivo.

4. ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo os conselheiros, em sua primeira reunião após a assembleia geral que os elegeu, determinar, dentre eles, quem será o Presidente e Vice-Presidente para aquele mandato.

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- (i) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (e) está sujeito à cláusula arbitral compromissória de que trata o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.

Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos conselheiros titulares em todas as suas ausências ou impedimentos temporários. Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição etc.) de qualquer membro titular do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente, que servirá até o final do mandato.

Na ausência temporária ou definitiva do Presidente do Conselho e de seu suplente, seja por qualquer motivo, o Vice-Presidente do Conselho sub-rogar-se-á nas suas funções até o retorno ou substituição do Presidente do Conselho ou do respectivo suplente ausente.

Excepcionalmente para os Conselheiros Independentes, será facultada a possibilidade de eleição de membros suplentes em número inferior aos dos membros efetivos. Em tal caso, o(s) membro(s) suplente(s) que venham a ser eleito(s) poderá(ão) substituir qualquer um dos membros efetivos eleitos como Conselheiros Independentes.

Para participação em reuniões do Conselho de Administração, além da possível substituição do membro titular pelo respectivo suplente nos casos de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro titular poderá, ainda, ser substituído por outro membro do Conselho indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

5. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os princípios e procedimentos de governança corporativa;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições do Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos ou negócios celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos necessários à fiscalização;
- (v) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) propor à Assembleia Geral a atribuição de participação nos lucros aos administradores ou Empregados da Companhia e proceder à respectiva distribuição, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- (vii) atribuir, em caso de a Assembleia Geral ter aprovado a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria em montante global, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (viii) estabelecer as condições e regras (i) para a outorga de opção de compra de ações, nos limites e de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral, (ii) para a outorga de ações de acordo com o Programa de Incentivo Consolidado da Companhia (o “Programa de Incentivo Consolidado”), incluindo a escolha e quantificação das metas definidas nos limites do Programa de Incentivo Consolidado, e (iii) para a administração, organização e cumprimento das disposições do Plano de Opção de Compra de Ações e do Programa de Incentivo Consolidado, caso não sejam criados comitês com essa finalidade;

- (ix) criar comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros;
- (x) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a assunção de qualquer compromisso financeiro por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses ou cujo valor agregado, no curso de um mesmo exercício social, supere a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo, sem limitar, a contratação de financiamentos, mútuos, locação ou leasing de ativos;
- (xi) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a compra, venda, hipoteca ou locação pela Companhia de qualquer participação em imóveis ou substâncias petrolíferas in situ, bem como de quaisquer bens, direitos ou conjunto de bens ou direitos cujo valor agregado, no caso de um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente cujo valor individual ou agregado, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a contratação de serviços e obras com terceiros, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiv) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias cujo valor individual ou agregado, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, seja igual ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xvi) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a prestação de garantias a obrigações de terceiros, independentemente do valor, ressalvadas garantias prestadas a obrigações assumidas por controladas ou subsidiárias integrais da companhia, cuja prestação não dependerá de aprovação do Conselho de Administração, desde que observado o disposto no item (xiii) acima;
- (xvii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (xviii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;
- (xix) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- (xx) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado;

- (xxi) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a exclusão do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa ou subscrição pública, conforme previsto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre quaisquer associações envolvendo a Companhia, inclusive a celebração de consórcio ou joint venture e a celebração de acordos de acionistas;
- (xxiii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, bem como sobre a distribuição de dividendos intermediários, observados os termos da legislação aplicável e do Estatuto;
- (xxiv) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xxv) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (xxvi) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a criação e a extinção de subsidiárias e participação no capital de qualquer outra sociedade, empresa ou entidade semelhante, incluindo consórcios;
- (xxvii) instruir o voto dos representantes da Companhia nos Conselhos de Administração e nas Assembleias Gerais de controladas e coligadas;
- (xxviii) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia;
- (xxix) definir empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, com possibilidade de pedido de extensão por igual prazo se julgar necessário, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxxi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos no Estatuto;
- (xxxii) incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de

- Assessoramento e da Diretoria e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidatos como conselheiros independentes;
- (xxxiii) aprovar previamente as transações envolvendo partes relacionadas que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, o que for menor, conforme previsto nas políticas corporativas da Companhia e na regulamentação aplicável; e
 - (xxxiv) estabelecer orçamentos próprios para a Área de Auditoria Interna e para o Comitê de Auditoria, conforme aplicável.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições:

- (i) convocar reuniões do Conselho de Administração, inclusive mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;
- (ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral; e
- (iii) elaborar a ordem do dia para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e de seu suplente para presidir a Assembleia Geral ou a reunião do Conselho de Administração, tal função será exercida pelo Vice-Presidente, que convidará um dos presentes para atuar como secretário. Na ausência do Vice-Presidente, este poderá nomear por escrito alguém para presidir a Assembleia ou a reunião do Conselho de Administração, conforme o caso e, na falta, o Presidente da Assembleia ou da reunião do Conselho de Administração será escolhido pela maioria dos acionistas ou conselheiros presentes, conforme o caso.

7. DEVERES DOS CONSELHEIROS

É dever dos conselheiros, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativamente e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o

- exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir em operações que exista conflito de interesse, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
 - (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
 - (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

O Conselho de Administração da Companhia se reunirá: ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Estatuto Social, sendo as reuniões instaladas mediante a presença da maioria dos membros.

A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá conter as informações sobre o local (que deverá ser sempre a sede da Companhia, exceto em caso de força maior ou por decisão unânime dos Conselheiros), a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião.

Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício.

Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax logo após o término da reunião.

Os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes, podendo assinar eletronicamente a ata da reunião, desde que as assinaturas tenham autenticidade, integridade e validade jurídica.

Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que

possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a Política de Remuneração dos Administradores, será proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, não havendo remuneração baseada em participação em reuniões e, caso venha a ser aprovada remuneração variável aos conselheiros, está não estará atrelada a resultados de curto prazo. Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento permanente do membro titular, a remuneração será devida ao respectivo membro suplente.

9. CONFLITO DE INTERESSES

É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o membro deverá se abster de discutir e votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

10. COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Os Comitês de Assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente na

sede social da Companhia pelo menos trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocados.

Os membros dos Comitês de Assessoramento poderão participar das reuniões do órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Coordenador dos Comitês por carta, e-mail ou fax logo após o término da reunião.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

Em caso de lacuna neste Regimento, caberá ao Conselho de Administração resolver a omissão nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto.

No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A., realizada em 1º de abril de 2021.